

/ /

Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

São Paulo, 25 de março de 2014

Bruna Okelita Gonçalves 8044953

S\*

① Segundo Delgado, a figura do estágio é a que mais se aproxima da relação de emprego. Isto porque apresenta todos os cinco elementos fático-jurídicos requeridos para a configuração da relação de emprego.

O legislador pátrio o caracterizou como uma relação de trabalho diverso, em destaque, tendo em vista os objetivos educacionais do pacto instituído.

A lei do estágio de 1977 já evidenciava a importância educacional do estágio. A lei 11.788 de 2008, além de reafirmar este princípio de formação educacional, alargou a lista de requisitos tanto material quanto formal. Fez-no diversando, com mais detalhamento, a respeito dos requisitos.

Como a relação entre empresa concedente e estagiário se dá através do cumprimento dos requisitos formais, materiais, a lista de itens de forma mais minuciosa afim de evitar o desvirtuamento desta relação de trabalho. Os requisitos materiais não, então, determinantes para o reconhecimento do estágio.

A relação material é a forma como se realiza como se dá o estágio. O descumprimento dos requisitos materiais acarreta, então, a transmissão da relação de trabalho em relação de emprego. Isto porque, ~~com~~ desrespeitados os direitos do estágio, o que resta não os cinco elementos fático-jurídicos da CLT ~~de~~ ~~relação~~ ~~de~~ ~~trabalho~~ ~~de~~ ~~emprego~~ característicos da relação de emprego.

Tendo-se a relação diária dos estagiários de forma que não ignore o escopo educacional da relação de trabalho; o que resta é a mera relação de emprego.

② A lei 11.788/08 transformou o entendimento da relação de estágio de duplice em tripartite. Isto é dizer que ~~da~~ a instituição de ensino é terceira parte nesta relação jurídica complexa. Ela é vista, ~~de~~ atualmente, em primeiro plano nesta relação; tendo em vista que seu escopo máximo é educacional.

Conforme anteriormente citado, a instituição de ensino o estágio busca complementar a formação do estudante; proporcionando ao estudante o contato com a prática profissional

A concepção do estágio dá-se, entretanto, no âmbito físico da empresa. Se existe falha da instituição de ensino no cumprimento da relação tripartite, a consequente é a maior interferência em seu cumprimento.

Isto porque possíveis falhas da instituição de ensino podem levar à desconsideração da relação de trabalho estágio. Quem se responsabiliza perante o estagiário é apenas a empresa. Por isso deve ser o estágio reconhecido como tal